



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 07/2024

Dispensa Eletrônica nº 04/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Item, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Início: 03/06/2024 às 14:00h

Término: 06/06/2024 às 10:00h

FASE DE LANCES:

06/06/2024 – 12:00h às 18:00h

Link: <https://camaraalfredovasconcelos.licitapp.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de publicação de avisos de licitações e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, em jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. A dispensa ocorrerá em grupo único, composto por 1 (um) item, conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Medidas da publicação	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor total estimado
Único	Publicação de avisos de licitações e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, em jornal de grande circulação.	Cm/cl	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

1.3. A quantidade a ser publicada, mencionada no objeto, é estimada. Não há previsão de um número mínimo ou máximo de publicações que serão executadas durante a vigência do contrato. Ao final do período anual, caso não tenha sido utilizada em publicações toda a quantidade estimada em “centímetro x coluna”, o saldo será cancelado, não sendo considerado para efeito de pagamento.

1.4. Os serviços prestados serão cobrados pelo preço unitário por “centímetro x coluna”, a ser cotado com apenas duas casas decimais, levando-se em consideração a publicação a ser feita em preto e branco no caderno de “classificados”, “noticiário” ou em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria.

1.5. A publicação deve ser realizada, obrigatoriamente, em jornais diários de grande circulação, assim considerado aquele que: a) disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; b) possua tiragem diária, ou pelo menos nos dias úteis; c) distribuído de forma habitual; d) não direcionado para determinado público.

1.6. Para efeito de publicação, a contratada deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

1.7. Caso a contratada altere a formatação original enviada pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG para um tamanho de maior custo, não haverá ônus adicionais para a Administração Pública.

1.8. O prazo para a publicação da matéria deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia útil a contar do recebimento, pela contratada, da solicitação de publicação encaminhada pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

1.9. A solicitação de publicação da matéria será remetida pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, através do e-mail a ser fornecido pela contratada, no horário de 8:00h às 18:00h do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

1.10. A contratada efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

1.11. O horário citado no subitem 1.9 poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.

1.12. Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, salvo se necessária a republicação por erros que não sejam de responsabilidade da contratante, mediante solicitação desta e sem ônus para a Administração Pública.

1.13. Efetuada a publicação da matéria, a contratada encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação para o e-mail contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br. Tal comunicação ocorrerá até as 15:00h do dia da publicação, juntamente com as notas fiscais respectivas.

1.14. A contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

1.15. No preço proposto pela contratada, deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

1.16. Não serão aceitas publicações feitas pela contratada em Diários Oficiais de Municípios, Estados ou da União.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://camaraalfredovasconcelos.licitapp.com.br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Tutorial e Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal <https://camaraalfredovasconcelos.licitapp.com.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal <https://camaraalfredovasconcelos.licitapp.com.br>, onde fará o cadastramento de sua proposta e o envio de todos os documentos de habilitação.

2.4. Inicialmente, o Sistema de Dispensa Eletrônica solicitará o cadastramento da empresa, e, posteriormente, o cadastro Usuário/Representante da empresa.

2.5. Feitos os respectivos cadastros, o Usuário/Representante deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica com seu login e senha, onde fará o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.

2.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.7.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.7.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.7.3.10. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.5.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será dividida em itens. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 12:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, sob pena de desclassificação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.

5.7. Será desclassificada a proposta que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instruções dos itens 2.1 a 2.5, onde fará, além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2.1. Contrato social ou documento equivalente;

6.2.2. Documento de identidade do sócio administrador;

6.2.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

6.2.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

6.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2. O licitante terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recurso.

7.3. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.

7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do Sistema de Dispensa Eletrônica.

8. CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável conforme previsão dos anexos deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.12. Será divulgada no sistema eletrônico a ata da sessão pública.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Vasconcelos/MG, 03 de junho de 2024.

IGOR HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 07/2024

Dispensa Eletrônica nº 04/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de publicação de avisos de licitações e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, em jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto não é divisível pois contém apenas 1 (um) item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da Administração Pública ao longo do exercício financeiro.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Medidas da publicação	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor total estimado
Único	Publicação de avisos de licitações e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, em jornal de grande circulação.	Cm/cl	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00

3.1. A quantidade a ser publicada, mencionada no objeto, é estimada. Não há previsão de um número mínimo ou máximo de publicações que serão executadas durante a vigência do contrato. Ao final do período de vigência, caso não tenha sido utilizada em publicações toda a quantidade estimada em “centímetro x coluna”, o saldo será cancelado, não sendo considerado para efeito de pagamento.

3.2. Os serviços prestados serão cobrados pelo preço unitário por “centímetro x coluna”, a ser cotado com apenas duas casas decimais, levando-se em consideração



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

a publicação a ser feita em preto e branco no caderno de “classificados”, “noticiário” ou em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria.

3.3. A publicação deve ser realizada, obrigatoriamente, em jornais diários de grande circulação, assim considerado aquele que: a) disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; b) possua tiragem diária, ou pelo menos nos dias úteis; c) distribuído de forma habitual; d) não direcionado para determinado público.

3.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, consoante art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A necessidade de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação é imposta expressamente pela legislação que trata da matéria. Com efeito, o art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige, nas hipóteses descritas, a publicação de aviso em jornal de grande circulação, além da publicação normalmente realizada no diário oficial.

5.2. Como parâmetro para a definição dos quantitativos a serem contratados, foram analisadas as demandas ocorridas em 2022 e 2023, sendo que o número estimado se coaduna com o volume de licitações esperadas para o ano de 2024.

5.3. A adoção do procedimento de dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se ao fato de o montante estimado para a contratação não ser suficiente a ponto de ensejar a abertura de procedimento licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto consiste em contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, não havendo o que se falar sobre requisitos de manutenção ou assistência técnica neste caso, sendo a necessidade justificada pela imposição legal citada nos itens anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

6.2. Optar-se-á pela busca da opção impressa, para garantir o maior acesso à informação, tendo em vista que o edital será também publicado na internet no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, de forma que a utilização da publicação impressa pode servir para garantir o acesso a um público diferente dos licitantes que já utilizam os meios digitais para ter acesso às licitações.

6.3. O objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade e a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Para efeito de publicação, a contratada deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

7.2. Caso a contratada altere a formatação original enviada pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG para um tamanho de maior custo, não haverá ônus adicionais para a Administração Pública.

7.3. O prazo para a publicação da matéria deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia útil, a contar do recebimento, pela contratada, da solicitação de publicação encaminhada pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

7.4. A solicitação de publicação da matéria será remetida pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, através do e-mail a ser fornecido pela contratada, no horário de 8:00h às 18:00h do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

7.5. A contratada efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

7.6. O horário citado no subitem 7.4 poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.

7.7. Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, salvo se necessária a republicação por erros que não sejam de responsabilidade da contratante, mediante solicitação desta e sem ônus para a Administração Pública.

7.8. Efetuada a publicação da matéria, a contratada encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação para o e-mail contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br. Tal comunicação ocorrerá até as 15:00h do dia da publicação, juntamente com as notas fiscais respectivas.

7.9. A contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

7.10. No preço proposto pela contratada, deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.11. Não serão aceitas publicações feitas pela contratada em Diários Oficiais de Municípios, Estados ou da União.

7.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. As comunicações entre a Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no e-mail contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

8.7. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.8. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

9.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. **Qualificação econômico-financeira:** não será exigida.

9.2.4. **Qualificação técnica:** não será exigida.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal acompanhado das respectivas solicitações, sempre após a realização dos serviços consignados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

10.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e depositado em conta corrente de titularidade da contratada, desde que esta se encontre em situação de regularidade, nos termos do contrato.

11. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

11.1. Com fundamento no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como no art. 72, I e art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas dispensas de licitação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa.

11.2. O ETP tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação. No presente caso, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo valor envolvido, considera-se que o próprio Termo de Referência é suficiente para descrever, de forma suficiente e completa, todas as informações necessárias.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

12.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do termo contratual ou de instrumento substituto.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Vasconcelos/MG, 03 de junho de 2024.

IGOR HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 07/2024

Dispensa Eletrônica nº 04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO
VASCONCELOS E _____.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.468/0001-71, com sede na Av. Estrada Real nº 49, Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Igor Henrique de Souza, doravante denominada **Contratante**; e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, _____ neste ato representada por _____, doravante denominada **Contratada**; tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 07/2024 (Dispensa Eletrônica nº 04/2024), em observância ao disposto no Aviso de Dispensa e em seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas constantes da legislação em vigor, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de publicação de avisos de licitações e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, em jornal de grande circulação, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 08/2024 (Dispensa Eletrônica nº 05/2024), que lhe deu causa, observando-se, em sua execução, as demais peças que o compõem, as quais, independentemente de transcrição, são dele parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. As partes se comprometem a zelar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nas determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria.

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso provoquem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

4.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os pessoais repassados pela Contratante.

4.6. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro), horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter as suas condições de habilitação durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão do vínculo contratual, devendo apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a regularidade fiscal.

5.2. Cumprir todas as obrigações firmadas neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

5.3. Arcar com todos os prejuízos que, eventualmente, possa ocasionar a terceiros, em razão da ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, durante a execução do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da empresa.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, sendo que a fiscalização exercida pela Administração não exclui ou atenua qualquer responsabilidade da Contratada.

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, bem como por quaisquer outras advindas da condição de empregadora, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Contratada, no que se refere aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade à Contratante, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Contratante.

5.6. Não transferir a outrem, no todo, ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.7. Apresentar o documento fiscal, devidamente detalhado, emitido até o 3º (terceiro) dia útil ao da prestação do serviço, em face da Contratante, sob seu respectivo CNPJ.

5.8. Responsabilizar-se pela regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como por todos os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

5.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade do pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.10. Disponibilizar telefone e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do fiscal do contrato com a empresa.

5.11. É vedado contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante a vigência deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

6.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por até 10 anos, consoante art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do termo contratual, ou da data da proposta a que este se referir, o valor pactuado poderá ser reajustado, sendo aplicado como índice de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

haja requerimento da Contratada e caso ocorra a verificação de hipótese legal autorizativa do reajuste.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou por razões legais não possa mais ser utilizado, será adotado como parâmetro de reajuste o índice que vier a ser determinado pela legislação de regência.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao novo índice, as partes elegerão eventual índice a ser aplicável no reajuste.

10.4. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.5. Quando da solicitação do reajuste, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela Contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

10.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.5.5. A disponibilidade orçamentária da Contratante.

10.6. A decisão sobre o pedido do reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.7. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por aditamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- (3) Para as demais infrações, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.002.01.031.0100.2.806.3.3.90.39.00 – Ficha 16

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas instrumentárias, para que produza todos os efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos/MG, _____, de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____